

A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL DAS EMPRESAS

THE COMPANIES SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSABILITY

Nathalie de Paula Carvalho

Especialista em Direito e Processo Constitucional pela
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Mestranda em Direito Constitucional pela UNIFOR

Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela
Universidade Vale do Acaraú

Advogada

E-mail: nathaliedireito@hotmail.com

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS: CONCEITO; 3 OS CINCO ESTÁGIOS DO DESENVOLVIMENTO ÉTICO EMPRESARIAL; 4 RSE E O LIBERALISMO ECONÔMICO; 5 A RESISTÊNCIA QUANTO À SER; 6 A REALIDADE BRASILEIRA; 7 CONCLUSÃO; 8 REFERÊNCIAS.

CONTENTS: 1 INTRODUCTION; 2 CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY: THE CONCEPT; 3 THE FIVE STAGES OF ETHICAL BUSINESS DEVELOPMENT; 4 ECONOMIC LIBERALISM AND RSE 5 RESISTANCE AS TO BEING; 6 THE BRAZILIAN REALITY, 7 CONCLUSION; 8 REFERENCES.

Resumo: O artigo aborda a Responsabilidade Social das Empresas. A função que deve ser desempenhada pelas empresas no meio social está sendo inovada, aliando a lucratividade com a participação do empresariado no desenvolvimento econômico e social. Pretende-se ao final deste estudo oferecer visão ampliada, que identifique e pondere cada um dos eixos das complexas relações empresariais contemporâneas.

Palavras-chave: Empresa. Responsabilidade Social. Lucratividade.

Abstract: The article discusses the Corporate Social Responsibility. The function which must be performed by companies in the social system is innovative, combining profitability with the participation of businessmen in the economic and social development. It is the end of this study offer a broader view, to identify and consider each of the axes of the complex contemporary business relationships.

Keywords: Company. Social Responsibility. Profitability.

1 INTRODUÇÃO

O liberalismo econômico, base do capitalismo, provocou o incremento de um sem número de empresas dotadas de conhecimento e tecnologia, que permitiram a transnacionalização de capital, manufaturas e produtos. Já não importa onde é produzida a mercadoria, o essencial é identificar o mercado consumidor. No final do século XX e início do século XXI, a sociedade global desperta para os direitos difusos e para a necessária implementação do capital humano e social, passando a exigir das empresas não só produtos de menor custo, mas que também sejam produzidos respeitando os direitos humanos e sociais, as leis trabalhistas e o meio ambiente.

O cenário mundial é em grande parte desenhado pela globalização dos mercados e das informações, bem como pela reestruturação do setor produtivo. Exige-se que um empreendimento seja considerado bem-sucedido quando alcança a satisfação de todas as partes envolvidas no processo de produção, aquisição e reconhecimento estatal e social. Assim empresários, operários, consumidores, instituições sociais e estatais sob diversas óticas mantêm contínuas relações que, ao final, apontam pela aprovação ou rejeição do produto no mercado.

Pondera-se por outro viés, por um compromisso ético dos agentes econômicos que devem respeitar o desenvolvimento sustentável do local de produção, bem como do ambiente dos mercados consumidores. A transformação do contexto econômico em esfera global implicou uma série de modificações sociais que atingiu tanto países centrais quanto periféricos. Na Europa observa-se que amplo debate sobre a responsabilidade social das empresas passa a sociedade. Ela manifesta-se efetivamente contando com

um significativo mercado para o comércio de produtos concebidos de forma socialmente responsável. No Brasil e em toda a América do Sul, porém, a discussão ainda é tênue.

Nesse sentido, a Responsabilidade Social das Empresas vem sendo objeto de análises mais aprofundadas, haja vista que engaja a atuação de importantes agentes de desenvolvimento econômico, podendo contribuir significativamente para a sociedade. O objetivo deste estudo é investigar a atuação dos empresários frente às questões sociais, tendo como foco a problematização desta questão, sob a ótica da realidade brasileira e se é possível conciliar lucro com responsabilidade social.

2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS: CONCEITO

A origem da Responsabilidade Social das Empresas remonta a década de 1960, quando os Estados Unidos começou a relacionar os direitos dos consumidores à degradação do meio ambiente. No Brasil, os primeiros registros dessas idéias se dão a partir dos anos 90, quando os setores empresariais começaram a ter um importante papel para a solução dos problemas sociais, diante das transformações ocorridas no contexto econômico do séc. XX.

A Responsabilidade Social das Empresas (RSE) vem ganhando espaço na realidade jurídica, se firmando pela atuação dos *stakeholders*, designando todas as pessoas ou empresas, que, de algum modo, são influenciados pelas ações de uma organização. Desta forma, o público alvo deixa de ser apenas o consumidor final para atingir um número maior de setores sociais. Em outras palavras, designa todos os elementos que influenciam ou são influenciados por ações de uma determinada organização, podendo ser considerada como uma evolução do conceito de ambiente empresarial. Na lição de Carlos Nelson dos Reis, assim pode ser definida a responsabilidade social das empresas:

A responsabilidade social das empresas no Brasil pode ser definida como um modelo de comportamento ético e responsável na gestão das mesmas, que, em suas decisões e ações, resgatam

valores e direitos humanos universais, preservando e respeitando interesses de todas as partes direta ou indiretamente envolvidas no negócio, assim como os de toda a sociedade, em uma relação na qual todos obtêm vantagens. (REIS, 2007, p.301).

Assim, a RSE vem sendo encarada como uma mudança de postura do empresariado, compromissado a agir de acordo com a vida em sociedade e ser responsável também pelos problemas coletivos, contribuindo para a sustentabilidade do meio social. Deve “resultar de uma preocupação em se aliar o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento da qualidade de vida.” (GUIMARÃES, 1984, p.215).

De uma perspectiva mais ampla, entendem F.P. de Melo Neto e C. Froes (1999, p.84), que a RSE é vista como um compromisso com relação à sociedade e à humanidade em geral, e uma forma de prestação de contas do seu desempenho, baseada na apropriação e no uso de recursos que originalmente não lhe pertencem. Assim, segundo entendem, as empresas possuem uma espécie de “dívida social”.

Uma iniciativa de responsabilidade social deve revelar a crença da empresa em sua melhoria através de seus princípios e de sua contribuição para uma sociedade mais justa. Isso significa que não basta à empresa não infringir a lei se suas estruturas refletem os mesmos problemas sociais do meio. Ela deve contribuir para o desenvolvimento social promovendo, de alguma forma, uma nova cultura, dando uma chance à melhoria dos padrões sociais. (ZULZKE, 2000, p.05-11). A definição oficial de Responsabilidade Social das Empresas é a fornecida pelo Instituto ETHOS¹ :

Responsabilidade social é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais

¹ O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, organização sem fins lucrativos fundada em 1998, tem como associados algumas centenas de empresas em operação no Brasil, de diferentes portes e setores de atividade. A entidade tem como missão mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade mais próspera e justa. O Instituto Ethos dissemina a prática da responsabilidade social por intermédio de atividades de intercâmbio de experiências, publicações, programas e eventos voltados para seus associados e para a comunidade de negócios em geral.

ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. A responsabilidade social é focada na cadeia de negócios da empresa e engloba preocupações com um público maior (acionistas, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consumidores, governo e meio ambiente), cuja demanda e necessidade da empresa deve buscar entender e incorporar aos negócios. Assim, a responsabilidade social trata diretamente dos negócios da empresa e de como ela os conduz. (2008, *on line*).

A concepção social que vem se firmando não fica mais limitada à satisfação dos acionistas ou sócios mediante a obtenção de lucros, pautados em uma gestão de política fechada. Essa mudança se traduz na consideração de valores sociais, que ultrapassam o ganho material. Desta forma, uma empresa socialmente responsável é aquela que, pela sua criatividade, atua ao lado de projetos sociais, de entidades da sociedade, na busca de melhorias da qualidade na vida. Diante da competitividade da dinâmica econômica e das pressões exercidas pela sociedade, as empresas tornar-se-iam cada vez mais parceiras e fomentadoras de programas de responsabilidade social.

3 OS CINCO ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO ÉTICO EMPRESARIAL

Linda Starke (1999, p.09), orientada pelo modelo empresarial criado por Reidenbach e Robin², identifica cinco estágios do desenvolvimento ético das corporações, a saber: (a) corporação amoral; (b) corporação legalista; (c) corporação receptiva; (d) corporações éticas nascentes e (e) corporação ética.

O estágio das corporações amorais (a) é o menos desenvolvido, buscam o lucro a qualquer custo; para tanto violam

² REIDENBACH, R. E. and ROBIN, D. P. A Conceptual Model of Corporate Moral Development, *Journal of Business Ethics*, n. 10, p. 273-284, 1991. Economistas responsáveis pelo principal modelo de desenvolvimento moral das corporações.

normas, valores sociais e consideram seus empregados como meras unidades econômicas de produção. Representa, neste diapasão, um empresariado descompromissado com o meio social e com as instituições jurídicas do Estado.

O segundo estágio de desenvolvimento é o da corporação legalista (b). Apegada à lei, ela adota códigos de conduta, que podem ser definidos, em apertada síntese, como uma declaração formal de valores e práticas corporativas, bem como de princípios e valores, ainda que não éticos, tem por finalidade definir a conduta da corporação.

Em uma terceira etapa está a corporação receptiva (c), que se mostra responsável socialmente por conveniência; porque compreende que as decisões éticas podem ser do interesse da companhia a longo prazo, ainda que envolvam perdas de lucros econômicos imediatos. Os códigos de conduta das corporações receptivas começam a tomar forma de “códigos de ética”.

No quarto estágio, um pouco mais desenvolvido, estão as corporações éticas nascentes (d). Elas reconhecem a existência de um contrato social entre os negócios e a sociedade e assim procuram generalizar por todos os setores da corporação um equilíbrio entre as preocupações éticas e a lucratividade.

O quinto estágio da corporação ética (e) é o mais desenvolvido, Nenhuma empresa o atingiu completamente até o presente momento. Ele representa o ideal para Reidenbach e Robin (Starke, 1999) e está consubstanciado no perfeito equilíbrio entre lucro, envolvendo a ética na recompensa aos empregados que se afastassem de ações comprometedoras, mentores para dar orientação moral aos novos empregados.

Com as mudanças no processo de organização da produção e do trabalho, bem como mediante os avanços da globalização e da abertura dos mercados, mostrou-se imperiosa a mudança do modus operandi das empresas. Elas não apenas podem se preocupar com a geração de riquezas, mas também com ações sociais, contribuindo para uma sociedade mais igualitária.

4 RSE E O LIBERALISMO ECONÔMICO

Adam Smith (século XVIII), um dos principais nomes da formação da Economia Política clássica, em sua obra “A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas”, fundamentou a descrição da ordem econômica (SMITH, 1988, v. I p.XII) nos sentimentos morais, na busca da aprovação social e nas razões maiores da acumulação e conservação da fortuna material.

Defendia que o papel do Estado estava restrito a três funções principais: defender a nação; promover a justiça, bem como a segurança dos cidadãos e empreender obras sociais necessárias que a iniciativa privada não conseguisse concretizar. Suas principais idéias foram: a identificação do bem-estar das nações com seu produto anual *per capita*; quando considerou como causa da riqueza das nações o trabalho humano, a livre iniciativa de mercado (*laissez faire*), e a especialização do trabalho como instrumento da produtividade - exemplo clássico da fábrica de alfinetes - (SMITH, 1988, v.I, p. 41-47) e a teoria do bem-estar econômico ou da “Mão Invisível”, segundo a qual as leis do mercado não devem sofrer intervenções e a economia se direcionará por si mesma para o melhor caminho, guiado por uma “mão invisível”.

Analisando a atitude governamental frente às despesas públicas, Smith criticava a aplicação dos recursos estatais em setores que não eram adequados, sendo, portanto, um desperdício do tesouro nacional. Considerava que parte do que era pago a título de impostos poderia ter sido acumulada em forma de capital, para servir como uma espécie de reserva de fundos para ulteriores necessidades.

Nesse contexto, David Ricardo (2001), um dos principais seguidores de Adam Smith, sem olvidar Thomas Malthus, no livro “Princípios da economia política e da tributação”, trouxe como principal contribuição para a Teoria Econômica as teorias do valor e da repartição. Pela teoria do valor, se entende que o valor de uma mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho nela incorporado. Na teoria da repartição, defende que as leis

que regulamentam a divisão do produto consideram a existência de três classes sociais distintas: os latifundiários, os operários e os capitalistas. No conflito entre essas classes, o autor toma posição pelos capitalistas.

Sob esse olhar, a RSE é ditada pelo aumento dos ganhos dos lucros, melhor alocação orientada pelos interesses dos seus proprietários, com supedâneo na legislação. O esquema orientador do livre mercado é o seguinte: mercado livre de restrições; concorrência para atrair consumidores para aumentar os lucros; busca constante pela eficácia na produção; melhoria da qualidade; aumento de produtividade; redução de custos e preços; aumento de produção; geração de empregos e renda; maximização do bem-estar econômico e social.

O liberalismo clássico concebia o mercado como a melhor forma de organização econômica e social. O egoísmo é um sentimento inerente da natureza humana, conduzindo à competição e à rivalidade, sendo estas consideradas pelos liberais como benéficas para a sociedade, por conta do incremento e da melhoria na qualidade dos produtos ofertados.

Um dos principais defensores do liberalismo da era contemporânea é Milton Friedman (1984), que deposita sua confiança no sistema de mercado como meio para alcançar os melhores resultados para a sociedade. Valoriza o binômio capitalismo – liberdade, como sendo a mola propulsora das oportunidades de prosperidade material da humanidade. Para ele, “um problema político, como o da liberdade individual, não está dissociado da organização econômica e ajusta-se somente a um sistema de economia de mercado” (FRIEDMAN, 1984, p.XV). Para Friedman, o governo tem o papel essencial de determinar as regras do jogo. Inclui dentre essas funções a promoção de mercados competitivos.

Como forma de atenuar essa intensidade mercantil, a Responsabilidade Social das Empresas representa um mecanismo que se contrapõe a esta lógica, sendo um elemento de regulação do mercado no estabelecimento de parâmetros para o seu funcionamento. Pela lógica do socialismo democrático, o Estado

passaria a intervir no sistema de mercado para expandir o bem-estar social.

Milton Friedman (1984) considera que o progresso econômico numa economia de mercado reduz as desigualdades. Assim, sua política monetária e fiscal era ditada pela adoção de um imposto de renda progressivo que tinha como meta estimular o aumento da poupança dos indivíduos e o reinvestimento dos lucros nas empresas privadas. José Antônio Puppim de Oliveira (2008, p.67) conclui que “a única responsabilidade social das empresas era gerar lucro para seus acionistas, dentro das regras da sociedade (leis).”

O objetivo do governo deve ser limitado: sua principal função deve ser a de proteger a liberdade individual contra os inimigos externos e contra os próprios compatriotas; preservar a lei e a ordem; reforçar os contratos privados; promover mercados competitivos. (FRIEDMAN, 1984, p.12).

No seu entender, a preservação da liberdade é a principal razão para a limitação e descentralização do poder do governo. (FRIEDMAN, 1984, p.13). O papel do capitalismo competitivo seria organizar a atividade econômica por meio da empresa privada e promover um mercado livre, enaltecendo o *laissez-faire*, de forma a reduzir o papel do Estado nos assuntos econômicos. Assim esclarece José Antônio Puppim de Oliveira, comentando a posição de Milton Friedman:

Usar o dinheiro das empresas para projetos fora dos objetivos de gerar lucro para os acionistas era prejudicial à sociedade, pois, reduzindo os lucros, havia menos investimentos e, conseqüentemente, menos empregos, tampouco os salários poderiam ser aumentados e poderia haver menos dinheiro dos impostos. (OLIVEIRA, 2008, p.68).

Visão diversa é apresentada pelo teórico da democracia Robert Dahl (2001, p.185-197), ao analisar as razões que levam o capitalismo de mercado a favorecer a democracia, e também aquelas que a prejudicam. Ele compara a democracia e o capitalismo de mercado a duas pessoas ligadas por meio de um tempestuoso casamento assolado por conflitos, mas que resiste porque nenhum

dos parceiros deseja separar-se do outro. Vivendo em simbiose, para o autor, a democracia poliárquica resiste apenas nos países com economia predominantemente de mercado. A economia planificada prejudica as perspectivas democráticas. O capitalismo de mercado é favorável à democracia por suas conseqüências sociais e políticas. Ele cria um estrato intermediário de proprietários que buscam a educação, a autonomia, a liberdade pessoal, direitos de propriedade, a regra da lei e a participação no governo.

Dahl salienta que o capitalismo de mercado cria desigualdades que limitam o potencial democrático ao gerar má distribuição de recursos e sistemas econômicos não democráticos e provoca as desigualdades na distribuição dos recursos políticos. No Brasil ocorreu a democracia eleitoral, acesso ao voto universal e periódico, porém a democracia econômica e política caracterizada pela distribuição igualitária de recursos essenciais, tais como a riqueza, os rendimentos, *status*, prestígio, informação, organização das instituições, educação e conhecimento dentre outros fatores, está distante de ser concretizada. O autor dispõe que “em nenhum país democrático existe uma economia capitalista de mercado (e provavelmente não existirá por muito tempo) sem ampla regulamentação e intervenção do governo para alterar seus efeitos nocivos.” (DAHL, 2001, p.195).

Sobre o papel dos governos na economia global, Robert Kuttner afirma que as grandes empresas globais se tornaram centros do poder econômico e financeiro concentrado e a tarefa do poder público era apoiar essa pauta de *laissez-faire*. Faz-se necessário, diante dessa realidade supranacional, a qual ele chama de globalismo, o dismantelamento das barreiras ao livre comércio e ao livre fluxo de capitais financeiros. (KUTTNER, 2004, p.214-215). Por outro lado, considera que o crescimento econômico é refém dos credores e especuladores financeiros. (KUTTNER, 2004, p.229).

Ao longo do século XX a eficiência do livre mercado começou a se chocar com a livre democracia, especialmente após as duas guerras mundiais. Atualmente os setores econômicos são liderados por grandes grupos, que assumem a forma de cartéis e

sufocam a livre concorrência. No desenvolvimento desta análise, faz-se necessário uma passagem pelo capitalismo, que pode ser conceituado como “um regime social no qual os capitais não pertencem aos que tornam produtivos pelo seu trabalho, e sim às grandes indústrias de propriedade privada. (LALANDE, 1999, p. 136).

Fábio Konder Comparato (2001, p.457) o entende como um sistema excludente e dominador por conta do egoísmo competitivo, em razão da supremacia absoluta do mercado. Considera que o capitalismo promove uma inversão ontológica: o capital é levado à posição de pessoa artificial e o homem é reduzido à condição de instrumento de produção. Essas idéias devem ser compatibilizadas com a liberdade empresarial, haja vista que o ideal do liberalismo contemporâneo é a realização de lucros com produção de bens ou prestação de serviços à comunidade. (COMPARATO, 2001, p.450). Sobre a RSE, assevera que:

A vida econômica, antes de mais nada, já não será submetida ao interesse supremo de acumulação ilimitada do capital privado, mas organizar-se-á no sentido do serviço à coletividade e do atendimento prioritário das necessidades e utilidades públicas. Em particular, as células do organismo econômico – as empresas – devem ser estruturadas de forma a afastar a soberania do capital sobre os demais agentes de produção. A atividade empresarial há de ser direcionada, por meio de estímulos e sanções adequadas, à produção de bens e serviços de interesse coletivo, conforme as diretrizes programáticas estabelecidas pelas autoridades governamentais, com a devida aprovação popular. (COMPARATO, 2001, p.464).

Nesta esteira de pensamento, encontra-se Waldírio Bulgarelli (1997), que ressalta a atividade funcional da empresa, deslocando seu titular do âmbito estrito dos direitos subjetivos (interesses egoísticos) para encaminhá-lo para o direito-função ou poder-dever. Deve estar presente a responsabilidade objetiva para com os que se relacionam com a empresa (*stakeholders*). Considera que a atividade empresarial é inspirada por um interesse público,

em contraposição a tese do interesse da empresa em si mesma. (BULGARELLI, 1997, p.72). Na sua lição:

Parece, pois, ter ficado claro que está em jogo uma série de interesses em relação à atividade empresarial, a que é preciso atender, justificando-se certas restrições, limites, obrigações, ônus e responsabilidades impostos ao empresário, como agente dessa atividade e, portanto, centro de imputabilidade. O que, por outro lado, parece não excluir a perspectiva dos interesses egoísticos que estão na base da iniciativa empresarial e que lhe constituem o móvel, e em decorrência do qual se pode falar em risco da atividade e apropriação dos frutos dela decorrentes. Sem dúvida que este é o campo preferido pelos reformistas da empresa, na busca ideal de um melhor ajuste entre os interesses que se congregam na empresa inspirados certamente por idéias de efetiva justiça social. (BULGARELLI, 1997, p. 74-75).

Gabriela Mezzanotti considera que a legitimação do lucro não advém da propriedade dos meios de produção, mas sim pelo regular desenvolvimento da atividade empresarial segundo as finalidades sociais. Arremata sua posição, registrando que:

De tudo quanto o exposto, verifica-se que a empresa possui, no sistema constitucional vigente, natureza instrumental, na medida em que não é um fim em si mesmo. Isto é, admite-se a empresa como ferramenta de manutenção de princípios fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social, não se podendo olvidar que seu exercício deve obedecer à livre iniciativa, à livre concorrência e à autonomia privada. Ademais, passou a constituir a espinha dorsal do sistema e premissa universal que a empresa represente o elemento mais sólido e fundamental para a construção da sociedade livre, justa e solidária, adjetivada pela luta contra a pobreza e as desigualdades sociais. O interesse coletivo na atividade da empresa se tornou manifesto, praticamente institucionalizando-a perante o ordenamento jurídico. (MEZZANOTTI, 2003, p.41).

Marçal Justen Filho (1998, p.117) também enaltece a Responsabilidade Social das Empresas, ao considerar que, em consonância com os princípios da ordem econômica dispostos no art. 170 da CF/88, a empresa deve levar em conta a dignidade de todos os envolvidos na sua atividade, ainda que seu objetivo principal seja a obtenção do lucro. Corroborando este entendimento, frise-se que “a partir de sua expressão social, do respeito à dignidade da pessoa humana, ao valor do trabalho e à justiça social é que se legitima a livre iniciativa e a livre concorrência.” (BRUNA, 1997, p.137).

O art. 170 da Constituição Federal brasileira afirma ser “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”. Nele são enumerados os seguintes princípios, de observância obrigatória, no desempenho da atividade econômica: soberania nacional; propriedade privada; função social da propriedade; livre concorrência; defesa do consumidor; defesa do meio ambiente; redução das desigualdades regionais e sociais; busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Isso demonstra que o liberalismo econômico foi, de certa forma, mitigado pela CF/88.

A intervenção governamental na livre iniciativa (art. 173 e 174 CF/88) se dá para corrigir as distorções de mercado, ou seja, as externalidades, informações imperfeitas e poder dos monopólios. (VASCONCELOS; GARCIA, 1998, p.24). Enaltecendo a proteção do consumidor, Nunes Rizzato (2005, p. 63) afirma que “a livre concorrência é essencialmente uma garantia do consumidor e do mercado”, devendo ser oferecidos os melhores produtos e preços.

5 A RESISTÊNCIA QUANTO À RSE

Ao analisar a Responsabilidade Social das Empresas, Andrew W. Savitz (2007, p.96-97) faz uma abordagem de duas categorias de críticos: os “cínicos”, que são os simpatizantes de ideologias e consideram a responsabilidade social das empresas como um meio de promoção, ferramenta de relações públicas e os “céticos”, que

argumentam não competir aos líderes de negócios envolverem-se com problemas ambientais ou sociais, sendo sua única atribuição maximizar o lucro do empreendimento.

Em apertada síntese, os argumentos para a negação da responsabilidade social das empresas são os seguintes (SAVITZ, 2007, p.100-107): a lucratividade, em vez da responsabilidade ambiental e social, é o principal objetivo das empresas; os líderes e gestores de negócios têm a obrigação de priorizar os lucros; as questões sociais, econômicas e ambientais devem ser atribuições dos governos; os ditames da RSE são incompatíveis com o livre mercado, que não incorpora esses custos; a idéia de RSE pode prejudicar o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos.

Robert Reich (2008, p.02) possui posicionamento semelhante aos "céticos". Faz uma análise da evolução do capitalismo democrático até o Supercapitalismo, considerando que a democracia só pode ser alcançada com a participação dos cidadãos. Para ele, o capitalismo tem a função de aumentar o bolo da economia e a democracia exige centros de poderes privados, livres de uma intervenção estatal.

A transição para o Supercapitalismo se deu a partir do momento em que as grandes empresas, que não são nem morais nem imorais, segundo sua concepção, se tornaram mais competitivas, globais e inovadoras, passando a interferir nas decisões políticas. (REICH, 2008, p.05-06). Assim, o triunfo do capitalismo e o enfraquecimento da democracia se deram com o objetivo de aumentar as riquezas dos empresários, jogando os países uns contra os outros. Sobre a Responsabilidade Social das Empresas, o autor é enfático em negá-la:

Finalmente, chegarei a algumas conclusões que talvez sejam consideradas surpreendentes - entre elas, por que as iniciativas para melhorar a governança corporativa reduzem a probabilidade de que as empresas atuem com responsabilidade social; porque a promessa de democracia empresarial é ilusória; porque o imposto de renda incidente sobre as pessoas jurídicas deve ser abolido; porque as

empresas não devem ter responsabilidade penal; e porque os acionistas devem ter meios para impedir que seu dinheiro seja usado pelas empresas para fins políticos, sem seu consentimento prévio. (REICH, 2008, p.07). [...] As empresas não são cidadãs. São pilhas de contratos. O objetivo das empresas é participar do jogo econômico com o máximo de agressividade e eficácia. O desafio para nós cidadãos, é impedir que elas imponham as regras do jogo. Conter o supercapitalismo para que não transborde sobre a democracia é o único plano de mudança construtivo. Tudo o mais, como deixarei claro, é brincadeira e perda de tempo. (REICH, 2008, p.12).

Von Hayek considera na obra "O caminho da servidão" que a democracia moderna, para assegurar um desenvolvimento social, tem de manter o crescimento econômico e que a liberdade de decisão do indivíduo deve ser valorizada. Pode-se fazer uma ligação da sua postura liberal com a RSE nos seguintes termos:

Pode parecer muito nobre dizer: 'deixemos de lado a economia, vamos construir um mundo decente'. Na realidade, porém, essa é uma atitude de todo irresponsável. Com a situação mundial que conhecemos, e existindo a convicção generalizada de que as condições materiais devem ser melhoradas em certos pontos, a única possibilidade de construirmos um mundo decente está em podermos continuar a melhorar o nível geral de riqueza. Pois a moderna democracia entrará em colapso se houver a necessidade de uma redução substancial dos padrões de vida em tempo de paz, ou mesmo uma estagnação prolongada das condições econômicas. (VON HAYEK, 1990, p. 190).

É interessante notar o posicionamento de José Antônio Puppim de Oliveira (2008, p.115), ao relacionar a responsabilidade social das empresas atesta que estas vêm percebendo que podem ganhar com as melhorias socioambientais, buscando alternativas para a competitividade. Essas atividades podem ser encaradas como uma estratégia de negócios. Podem gerar retorno financeiro e novas oportunidades com mercados mais sensíveis. Ressalta, desta

maneira, as vantagens da responsabilidade social.

Para Milton Friedman (1984), qualquer ação que desvirtue os objetivos econômicos é maléfica para a sociedade, haja vista que seriam causadas ineficiências econômicas. A responsabilidade social das empresas é, na verdade, gerar lucros. Alerta ainda para o fato de que, por não serem especialistas em gestão social, os empresários correriam riscos de empregar indevidamente os recursos.

6 A REALIDADE BRASILEIRA

A legislação brasileira traz em seu bojo algumas previsões que interessam diretamente à questão da responsabilidade social das empresas, que se relacionam com a necessidade de uma maior inclusão social, preocupação com o meio-ambiente; maior transparência das informações empresariais; inserção de valores éticos nas atividades desempenhadas, dentre outros.

O art. 3º da Carta de 1988 prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, devendo ser destacada a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e desigualdades sociais. O art. 5º enuncia os direitos e garantias fundamentais; o art. 6º declara os direitos sociais, já os o art. 7º c/c art. 10 do ADCT tratam dos direitos trabalhistas. O art. 170, conforme anteriormente explicitado, também alia o desenvolvimento da atividade econômica ao meio social.

O art. 218, § 4º CF/88 firma o apoio às empresas que invistam em pesquisas, tecnologias adequadas ao país, garantindo a participação dos empregados nos ganhos econômicos e valorizando a produtividade dos seus trabalhos. O art. 225 destaca a importância de um meio-ambiente equilibrado, enaltecendo a necessidade da educação ambiental. O Código Civil aborda nos arts. 966; 970 e 971, ainda que de forma implícita, dispositivos que se relacionam com a RSE.

A CLT também vem se adequando à nova sistemática social, por meio de contratações de tempo determinado; flexibilização de alguns direitos; suspensão do contrato de trabalho

para aperfeiçoamento profissional; medidas para a redução do desemprego. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) tem como meta unir os dispositivos do direito empresarial com os ditames da responsabilidade social.

A Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas) prevê no seu art. 47 os objetivos da recuperação judicial – preservação da empresa, função social, manutenção dos empregos, estímulo à atividade econômica. Esta análise deve levar em consideração os preceitos constitucionais do art. 6º (direitos sociais – trabalho) e art. 170, VIII (pleno emprego) e o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, versando que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. O art. 116, parágrafo único da Lei 6.404/76 prevê que o acionista controlador deve realizar o objeto da empresa e cumprir a sua função social, o que já é um passo para a responsabilidade social. Também o art. 154 do mesmo diploma normativo faz referência expressa a esse assunto.

A Constituição política e a legislação infra-constitucional não são suficientes para suprir o vácuo deixado por uma fraca constituição econômica, que abriu espaço para o crescimento da desigualdade e exclusão social. Natalio Botana (2008, p.223-267), ao comentar em particular a situação da Argentina, revela também o caso brasileiro que vive não somente uma crise econômica de má distribuição de rendas, mas também uma crise de instituições. Demonstra que, com a eliminação da responsabilidade compartilhada pelo comportamento de fiscalização cidadã que combina direitos com deveres, persevera na América do Sul um Estado Hipertrofiado, incapaz de garantir direitos sociais:

With the elimination of the shared responsibility encompassed by fiscal citizenship insofar as it combines rights and obligations, what has emerged in its place is a sort of partial citizenship that coexists with a hypertrophic state that is unable to effectively fulfill the functions assigned to it by the political Constitution, namely, providing security, justice, national defense, education, health services and

social security... the political Constitution exists to guarantee legal fairness and equal rights, a weak economic constitution opens the way for social inequality to grow. (BOTANA, 2008, p.223).

Amartya Sen menciona a ética empresarial (2000, p.137), ao asseverar que “a economia do bem-estar pode ser substancialmente enriquecida atentando-se mais para a ética, e que o estudo da ética também pode beneficiar-se de um contato mais estreito com a economia.” (SEN, 1999, p.105). Faz análise sobre o escopo dos mercados no desenvolvimento do meio social, considerando que as pessoas podem interagir e dedicar-se a atividades mutuamente vantajosas, enaltecendo a complementaridade. Discorre sobre esse aspecto no contexto dos países em desenvolvimento, categoria em que se insere o Brasil, e afirma:

A necessidade de iniciativa da política pública na criação de oportunidades sociais tem importância crucial. Como já discutido, no passado dos atuais países ricos encontramos uma história notável de ação pública por educação, serviços de saúde, reformas agrárias, etc. O amplo compartilhamento dessas oportunidades sociais possibilitou que o grosso da população participasse diretamente do processo de expansão econômica. (SEN, 2000, p.170).

A população possui um papel fundamental no fortalecimento da responsabilidade social das empresas, uma vez que seleciona, no ato do consumo, aqueles produtos ou serviços que foram postos à disposição de forma responsável. Muhammad Yunus fala em responsabilidade social corporativa (2008, p.31), ao mencionar as empresas que exercem suas atividades de maneira sustentável, v.g. evitando a venda de bens defeituosos, sem lançar resíduos tóxicos no meio ambiente.

Atenta ainda para que os lucros de uma empresa responsável permanecem nela mesma e que essa atuação é uma forma de mudar o panorama empresarial (YUNUS, 2008, p.37), enaltece a importância da lucratividade para o seu desempenho normal. Para isso, esclarece:

Primeiro, a empresa social criada é auto-sustentável. Não há necessidade de se injetar capital adicional nela todos os anos. É uma empresa que caminha, mantém-se e desenvolve-se por si só. Uma vez estabelecida, ela cresce por conta própria. E assim o investidor obtém mais benefícios sociais para seu dinheiro. Segundo, os investidores de uma empresa social recebem seu dinheiro de volta. Depois disso, eles podem reinvestir na empresa original ou em uma empresa social diferente. Assim, o mesmo dinheiro pode trazer mais benefícios sociais. (YUNUS, 2008, p.39).

As mudanças de paradigmas nas empresas brasileiras são objetos de pesquisas realizadas pela FIESP, demonstrando que há um crescente esforço das empresas na abertura para a coletividade. Porém, conforme tais dados, as empresas ainda não levam em conta em suas estratégias a responsabilidade social. O balanço social ainda não parece estar organicamente inserido em um processo de planejamento estratégico e de desenvolvimento progressivo das práticas de responsabilidade social empresarial.

7 CONCLUSÃO

A importância da Responsabilidade Social das Empresas é crescente, requerendo mudança de estratégia empresarial e provocando melhorias na qualidade de vida dos funcionários, crescimento na produtividade, maior apoio dos investidores e formação de capital social. Hodiernamente a preocupação dos agentes investidores transpassa a obtenção de lucros, concilia a preservação do meio ambiente e projetos sociais. Deve-se deixar registrado que a responsabilidade social não exclui o lucro, mas racionaliza o uso dos recursos econômicos. A RSE significa a atuação empresarial a partir de uma geração de riquezas, manutenção de empregos, pagamento de impostos, desenvolvimento tecnológico, movimentação de mercado econômico, aplicação dos lucros obtidos em reinvestimentos que fomentam o ciclo econômico.

A intervenção do Estado para incentivar a RSE tem sido significativa e se materializa nos benefícios fiscais, inclusão de obras sociais nas cotas de responsabilidade social das empresas. Aliado

a este fator, a cobrança da população e das instituições representa um papel importante nesta dinâmica econômica. O mercado consumidor assume a posição de liderança que define o processo de produção ao preferir no ato do consumo comprar mercadorias de empresas sustentáveis ao invés de outras que não respeitam as normas indicadoras da responsabilidade empresarial diante do ambiente sustentável.

Resta claro que a responsabilidade social das empresas resgata a sua própria função social, além da produtividade e do lucro, objetiva a qualidade nas relações com o público e constrói, desta forma, uma sociedade mais justa propiciando um desenvolvimento sócio-econômico satisfatório. Assim a RSE é ferramenta viável a dirimir o descontentamento social global causado pelo capitalismo de mercado transnacional. A sua efetivação está estreitamente relacionada com a conscientização do escopo do mercado consumidor e constitui projeto de desenvolvimento compartilhado. A construção de uma sociedade mais justa e igualitária é dever e compromisso individual e coletivo. É preciso provocar a conscientização do consumidor, para que vislumbre as formas de intervenção e o potencial de suas ações.

8 REFERÊNCIAS

BOTANA, Natalio R. Why institutions matter. Fiscal citizenship in Argentina and the United States. In: FUKUYAMA, Francis (Org.). **Falling Behind: Explaining the development gap between Latin America and the United States.** New York: Oxford. 2008, p. 222-

267.

BRUNA, Sérgio Varella. **O poder econômico e a conceituação do abuso em seu exercício.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BULGARELLI, Waldírio. **Tratado de Direito Empresarial.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. Brasília : UNB, 2001.

FIESP-CIESP. Núcleo de Ação Social. **Responsabilidade social empresarial: panorama e perspectivas na indústria paulista.** São Paulo: NAS, nov., 2005.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** São Paulo: Abril Cultural, 1984.

GUIMARÃES, H. W. M. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. **Revista de Administração de Empresas,** São Paulo, v. 24, n. 4, out./dez., 1984.

INSTITUTO ETHOS. Disponível em: <www.ethos.org.br> Acesso em: 26 set. 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. Empresa, Ordem Econômica e Constituição. **Revista de Direito Administrativo,** São Paulo: Renovar , n. 212, abr./jun., 1998.

KUTTNER, Robert. O papel dos governos na economia global. In: HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony (Org.) **No limite da racionalidade.** Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 211-234.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da Filosofia.**

10. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MELO NETO, F. P.; FROES, C. **Gestão da responsabilidade social: o caso brasileiro.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

MEZZANOTTI, Gabriela. **A disciplina da empresa: reflexos da autonomia privada e da solidariedade social.** Rio Grande do Sul: Feevale, 2003.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

REICH, Robert. **Supercapitalismo: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

REIS, Carlos Nelson. A responsabilidade social das empresas: o contexto brasileiro em face da ação consciente ou do modernismo do mercado? **Revista Econômica Contemporânea**, Rio de Janeiro, maio/ago., 2007.

RICARDO, David. **Princípios da economia política e da tributação.** 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

RIZZATO, Nunes. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SAVITZ, Andrew W. **A empresa sustentável.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia.** Trad. Laura Teixeira Motta. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Adam. **A Riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, v. I.

_____. **A Riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, v. II.

STARKE, Linda. As cinco etapas da evolução moral da empresa. In: RAY, Michael; RINZLER, Alan (Org.). **O novo paradigma nos negócios.** Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 1999, p. 186-199.

VASCONCELOS, Marco Antônio S.; GARCIA, Manuel E. **Fundamentos de economia.** São Paulo: Saraiva, 1998.

VON HAYEK, Friedrich August. **O caminho da servidão.** 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo.** São Paulo: Ática, 2008.